



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2025.

Autora: Vereadora Franciane dos Santos Miranda

EMENTA

Título	Cidadão.	Legalidade	e
Constitucionalidade.			

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Caçapavense ao Senhor Paulo Francisco de Oliveira.

A presente propositura está amparada pelo artigo 142, parágrafo 2º, inciso III e 5º, da Resolução 03/2006, Regimento Interno desta Casa, bem como atende as exigências da Resolução nº 10, de 30 de junho de 1992 e suas alterações.

Consta anexo ao projeto justificativa e histórico da vida do agraciado.

A espécie normativa está adequada sob o ponto de vista legal e constitucional.

O decreto legislativo é deliberação destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, produzindo efeitos externos, por repercutirem fora dela. (JUNIOR. João Jampaulo. O Processo Legislativo Municipal,





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Editora Fórum, 2ª edição, 2009, página 63)

Ademais, constata-se que o presente projeto de decreto legislativo encontra-se em consonância com os ditames legais, restando apenas à análise sob o enfoque político que será realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 19 de maio de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

